

## CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular, de um lado o **CLAUDIO ANDRE DOS SANTOS ME**, de CNPJ 40.264.255.0001.86, residente e domiciliado RUA FERMINO VIEIRA CORDEIRO N 2460 BAIRRO ESPINHEIROS, nesta cidade ITAJAI SC, aqui denominado simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado a pessoa FISICA, **CLAUDIO ANDRE DOS SANTOS** CPF 047.176.219.99 domiciliado nesta cidade Itajai, a rua FERMINO VIEIRA CORDEIRO, nº 2460 APTO 348, BAIRRO ESPINHEIROS, aqui simplesmente denominada **COMODATARIO**, têm justo e contratado o presente instrumento de **COMODATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º) - O **COMODATARIO**, proprietário do veículo **FORD CARGO 816 S, PLACAS QHY0959**, chassi **9BFVEADSXHBS96000**, certificado de propriedade nº 244148960034 dá o mesmo título de **COMODATO**, pelo TEMPO INDETERMINADO, a contar da data deste instrumento.

2º) - O veículo definido na cláusula 1º deste, ficará na posse do próprio - **COMODATARIO**, devendo ser unicamente por ele dirigido.

3º) - A COMODATÁRIA obriga-se a reembolsar o COMODANTE, das despesas havidas, quando a serviços desta.

Parágrafo Único - Entende-se a serviço da COMODATÁRIA, o relatório demonstrativo do período dos serviços, bem como os clientes visitados, repartições públicas, juntando a este os documentos passíveis de reembolso, tais como: combustíveis, lubrificantes, lavagens, reparos, peças, acessórios, pneus e câmaras de ar, estacionamento, licenciamento e seguros.

4º) - Os casos não cobertos por seguro e em havendo desembolso por parte da COMODATÁRIA, em virtude de imperícia, imprudência ou negligência comprovada do COMODANTE, esta se reserva a obrigação de ressarcir-se dos prejuízos havidos, mediante laudo de perícia judicial ou extrajudicial.

5º) - O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força - maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes.

§ 1º - os contratantes elegem o forma, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

§ 2º - Os dispêndios decorrentes da decisão judicial ou extrajudicial caberá à parte considerada culpada que lhe deu causa.

E assim, por estarem justos e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por um só fim, na presença de testemunhas a tudo presentes.

ITAJIA 24 de NOVEMBRO de 2024.

X   24. TABELIONATO

.....  
CLAUDIO ANDRE DOS SANTOS ME

COMODANTE

  24. TABELIONATO

.....  
CLAUDIO ANDRE DOS SANTOS

COMODATARIO